

## REVENG PORN: POR QUE AS MULHERES SOFREM MAIS?

Maria Victória Pasquoto de Freitas<sup>1</sup>, Marli Marlene Moraes da Costa<sup>2</sup>

1\* - Advogada, Mestranda em Direito com Bolsa Proscap Capes Modalidade II na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas da UNISC e do Grupo de pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para crianças e adolescentes (GEDIHCA) da URCAMP. E-mail: victoriapasquoto@hotmail.com.

2- Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC.

276

**RESUMO:** A *revenge porn* ou pornografia de vingança, constitui um novo tipo de violência que atinge a sociedade independentemente de classe e raça. O recorte de gênero se faz importante uma vez que da análise dos dados, se observa que a mulher figura como vítima principal desse tipo de crime. Tendo em vista o crescente número de notificações de pornografia de vingança, a presente pesquisa tem como problema: “A pornografia de vingança pode ser considerada violência de gênero?” O objetivo geral foi conceituar a *revenge porn* ou pornografia de vingança, e os objetivos específicos foram expor as motivações para a prática da exposição pornográfica não consentida e por fim, trazer dados da pornografia de vingança no Brasil. O método utilizado foi o monográfico, com abordagem dedutiva e através de documentação indireta. Os resultados preliminares apontam para a pornografia de vingança como uma violência de gênero que vitimiza milhares de meninas e mulheres no Brasil.

Palavras-chave: Cibercrimes; Pornografia de vingança; Violência de gênero.

### INTRODUÇÃO

A expressão “pornografia de vingança” foi extraída do termo em inglês *revenge porn*, que em tradução literal significa pornografia de revanche. O termo foi inicialmente utilizado nos Estados Unidos, também chamado de *non consensual pornography*, e remete a distribuição ou publicação não consentida de imagens de nudez e vídeos que contenham sexo explícito ou a publicação de áudios com conteúdo erótico. (SYDOW; CASTRO, 2019)

O acréscimo da palavra “vingança” nesse tipo de exposição não consentida, se justifica por que o autor da publicação ou distribuição, normalmente, age após uma briga ou término de relacionamento, motivado pelo sentimento de vingança. “Refere-se à conduta da pessoa que, ao fim do relacionamento, dissemina as imagens por meio de *websites* [...], mídias sociais, *chats* [...]”, dentre outros. (SYDOW; CASTRO, 2019, P. 39)

Há um debate teórico quanto a terminologia desse tipo de crime, alguns autores afirmam que o termo “pornografia de vingança” deveria ser substituído por “exposição pornográfica não consentida”, a fim de abarcar aqueles casos em que não haja a motivação de retaliar a vítima. Sydow e Castro (2019) acreditam na teoria de que a exposição pornográfica não consentida seria uma espécie do gênero pornografia.

277

## **METODOLOGIA**

O método de abordagem é considerado o caminho para se chegar a algum lugar, a presente pesquisa utilizará do método dedutivo, que segundo Gil (2008), é o método que parte do geral e se encaminha para o particular, iniciando com princípios verdadeiros e indiscutíveis, finalizando com conclusões formais e lógicas. O estudo parte do conceito de pornográfica de vingança e parte para as motivações para a prática do crime, finalizando com dados sobre a problemática no país. O método de procedimento adotado foi o monográfico, partindo do princípio de que “[...] o estudo de um caso em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou mesmo de todos os casos semelhantes.” (GIL, 2008, P. 18). Buscando a análise do tema com a observação de todos os fatores que o influenciaram.

A técnica de pesquisa foi de documentação indireta, com o levantamento de dados de variadas fontes, a fim de recolher informações preliminares sobre o tema, utilizando da pesquisa documental e bibliográfica, como “documentos de arquivos públicos, publicações parlamentares e administrativas, estatísticas (censos), documentos de arquivos privados [...]” (LAKATOS; MARCONI, 2003, P. 175), com estudo baseado na análise e interpretação de dados existentes e a utilização de dados existente para verificar a realidade social. A pesquisa bibliográfica será utilizada, tendo em vista o emprego de fontes secundárias e toda a bibliografia publicada sobre o tema, “[...] desde publicações avulsas,

boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas [...]” (LAKATOS; MARCONI, 2003, P. 183).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

278

A fonte dos arquivos expostos pode se dar de cinco formas: através da própria vítima, alguém no âmbito relacional da vítima, terceiros alheios ao contexto relacional, captação pública e fonte ignorada. A obtenção da foto, vídeo ou áudio também é classificada em consensual, quando a vítima concorda no momento da captação da foto, vídeo ou áudio; e não consensual, casos em que a vítima tem sua foto, vídeo ou áudio capturados por meio de câmeras ocultas, câmeras de vigilância legais ou dispositivos espões, dentre outros. (SYDOW; CASTRO, 2019, P. 44)

No mesmo sentido, a disseminação do material, que não se confunde com a captação, que pode ser consentida, quando há aceitação tácita ou expressa permitindo o compartilhamento; parcialmente tácita, nos casos em que a anuência está limitada a divulgação para certas pessoas ou mídias sociais; e não consentida ou proibida, quando a não autorização é presumida, seja porque a captação foi feita sem a vítima saber ou quando os arquivos são invadidos e obtidos sem o conhecimento da vítima. Ainda há casos em que “[...] apesar da troca ou captação da mídia, a parte envolvida expressamente proíbe (verbalmente ou por escrito) sua disseminação ou não consente com a manutenção ou armazenamento.” (SYDOW, CASTRO, 2019, P. 45-46)

A última classificação refere-se as motivações para a disseminação das imagens, vídeos ou áudios, que podem ser por vingança, exposição, vaidade, chantagem ou lucro. (SYDOW, CASTRO, 2019). As subdivisões dentro da pornografia de vingança, que configura uma subdivisão da exposição pornográfica não consentida, são muito importantes, tendo em vista que através delas se pode definir o crime e a respectiva punibilidade do agressor, servindo como base para julgadores e legisladores.

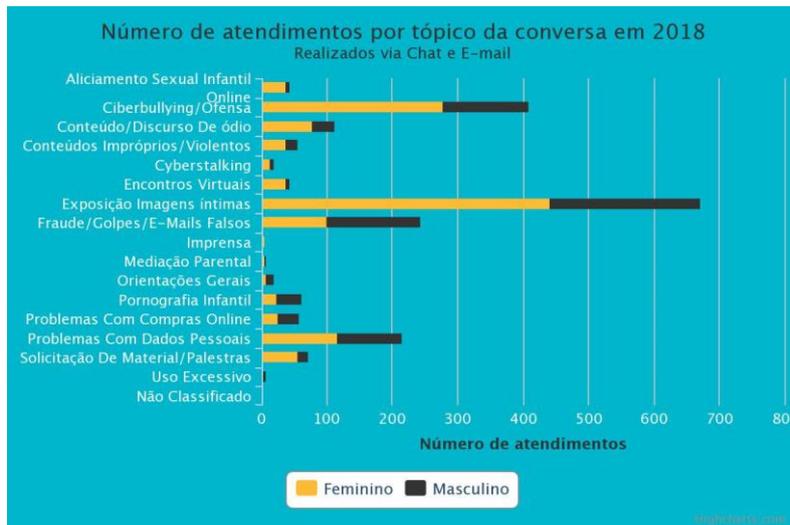
Os estudos relacionados aos casos de exposição pornográfica não consentida em geral e a vingança pornográfica (*revenge porn*) em particular, indicam que esses comportamentos têm significativo impacto negativo nas mulheres, que terminam por ser as principais vítimas. (SYDOW, CASTRO, 2019, P. 77)

279

A criação de previsão legal para a pornografia de vingança esteve em debate a bastante tempo por militantes feministas que reconheceram a pornografia de vingança como uma violência de gênero, que visa danificar, desmoralizar e humilhar mulheres que decidem, na maioria das situações, romper um relacionamento. Lins (2016) afirma que o ambiente virtual, diante de toda a violência contra a mulher, se demonstra um ambiente hostil para o público feminino, e o não reconhecimento das desigualdades de gêneros pelos legisladores e julgadores, assevera o potencial violento que a internet vem apresentando para as mulheres.

A internet, não obstante todos os avanços e facilidades oferecidos, é utilizada como uma nova ferramenta de violência contra a mulher, afetando suas vidas de maneira permanente, seja pelo crime sofrido ou pelo linchamento moral, levando meninas e mulheres a abandonarem os ambientes educacionais, o trabalho, sua casa, sua cidade e até a tirarem a própria vida por não suportarem o sofrimento e os julgamentos sociais que culpabilizam a vítima pela exposição pornográfica.

A organização não governamental SaferNet, criada a fim de informar, conscientizar, prevenir, identificar e dar assistência a vítimas de cibercrimes, criou um portal de denúncia, que em 2018 recebeu 24.662 denúncias sendo que o principal item denunciado foi a exposição de imagens íntimas e as pessoas que mais denunciaram foram adultos e adolescentes. Além disso, a pesquisa apontou que a maioria de atendimentos realizados tinham como vítimas, pessoas do gênero feminino, demonstrando o viés de gênero dos cibercrimes. (SAFERNET, 2018)



A pornografia de vingança ou *revenge porn*, que foi popularizada no Brasil em 2010, tem se disseminado cada vez mais e o crime tem se tornado proporcionalmente comum na sociedade brasileira. Contudo, são escassas as pesquisas nessa temática, o “Projeto Vazou”, publicado em 2018, foi realizado no intuito de mapear a ciberviolência no Brasil e realizou enquetes com vítimas de exposição pornográfica não consentida, concluindo que 84% das vítimas são meninas e mulheres, 81% conhecem quem divulgou os arquivos e 84% dos agressores são homens. (PASSOS; MARTINI; SEGATTO, *et al.*, 2018)

Desta forma, a pornografia de vingança consiste em uma violência de gênero que afeta milhares de mulheres todos os dias. Dentre as diversas causas para a exposição não consentida, está a ideia da mulher como objeto de posse, ser inferior e que deve sempre atender aos valores morais sociais, o que faz com que a vítima, além de sofrer com toda a humilhação pelo crime, também seja alvo de julgamentos sociais.

## CONCLUSÃO

Os resultados preliminares da pesquisa, apontaram que a pornografia de vingança vem crescendo nos últimos anos no Brasil, e de que são necessárias

políticas públicas de conscientização, prevenção e enfrentamento para este problema. Além disso, a pornografia de vingança e a exposição pornográfica não consentida vêm se apresentando como uma violência de gênero, afetando a vida de milhares de meninas e mulheres que sofrem duplamente, uma vez com o crime e outra com o julgamento social moralista que não reconhece a mulher como um ser dotado de sexualidade e vida sexual.

281

## REFERÊNCIAS

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LINS, Beatriz Accioly. "Ih, vazou!": pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre "pornografia de vingança". In: **Cadernos de campo**. São Paulo, n. 25, p. 246-266, fev. 2017, ISSN 2316-9133. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/114851/134104>>. Acesso em 26 jan. 2020. doi:10.11606.

PASSOS, Alice Gonçalves dos; MARTINI, Ana Maria Magnus; SEGATTO, Anderson José da Silva; *et al.* GRUPO DE ESTUDOS EM CRIMINOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS. **Projeto vazou**: pesquisa sobre o vazamento não consentido de imagens íntimas no brasil (2018). Disponível em: <<https://www.projeto vazou.com/resultado.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2020.

SAFERNET. **Indicadores Helpline**. 2018. Disponível em: <<https://helpline.org.br/indicadores/>>. Acesso em: 26 jan. 2020.

SYDOW, Spencer Toth; DE CASTRO, Ana Lara Camargo. **Exposição pornográfica não consentida na internet**: da pornografia de vingança ao lucro [Coleção Cybercrimes]. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019. 190 p. ISBN: 978-85-60519-58-3